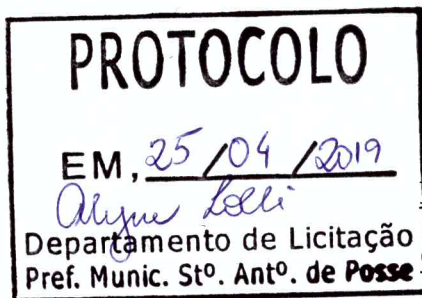


EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP.



Ref. Pregão Presencial nº 30/2019

Objeto: Registro de preços para a aquisição de produtos químicos para atender a diretoria de água e esgoto

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá nº 4.033, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0001-08, doravante denominada BAUMINAS, por seu procurador devidamente credenciado, vem, nos termos do item 11.1 do edital convocatório, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

com base nos seguintes fatos e fundamentos a seguir descritos:

1. Tempestividade

Dispõe o item 11.1 do edital convocatório:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na presente data e ainda em estrita observância ao contido no item 11.1 do mencionado edital, patente a sua tempestividade.

2. Do objeto da presente impugnação

O objeto da presente impugnação se resume as questões a seguir delineadas que restam omissas no edital convocatório.

A Impugnante sintetizará de forma clara cada uma para melhor compreensão da **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP** e posterior adequação ao edital convocatório, considerando as exigências expressas e legais contidas na Lei Complementar nº 126/2003, cujo texto foi introduzido mediante novos dispositivos legais pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.1. Primeira questão - Inobservância no edital convocatório do art. 47 e art. 48, §3º da Lei Complementar nº 126/2003

A Lei Complementar nº 147/2014 inovou ao modificar o texto do art. 47 e introduzir ainda o § 3º ao art. 48 ambos na Lei Complementar nº 123/2006, prevendo que, para garantir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte situadas no local ou na região onde a licitação é promovida, a administração poderá, justificadamente, contratar o fornecimento

de bens e serviços com preço até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido no certame.

Preconizam os referidos artigos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

...

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (destaques da Impugnante)

De pronto verifica-se que o disposto nos dispositivos legais acima transcritos tem como escopo o incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou na região, cujo objetivo é contribuir com o desenvolvimento local

sustentável, criando novos empregos, fomentando a economia local e regional, pelo retorno, inclusive, de parte das verbas tributárias para o Município e etc.

Pois bem.

No contexto acima definido, a Administração deve criar, motivadamente, critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente em situações que a proposta apresentada esteja até o limite de 10% do melhor preço válido em todo o certame.

Em outras palavras, a Lei Complementar retro citada previu a possibilidade de que, justificadamente, seja estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido do certame, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam: i) o desenvolvimento regional (art. 170, VII, da CF) e, ii) tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF).

Em síntese, o procedimento é o mesmo aplicado quando ocorre o empate ficto. Ou seja, quando a proposta apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte estiver até 10% mais elevada do que o melhor preço válido, poderão tais empresas apresentar proposta de preço

inferior e sagrar-se vencedora do certame, desde de que sediadas no local ou regionalmente, conforme determina expressamente o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e ainda ter no mínimo 3(três) microempresas e empresas de pequeno porte participantes, conforme a exceção contida no art. 49, II, a qual será abordada em tópico específico adiante.

Inclusive, à título ilustrativo e para melhor compreensão da **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP**, alguns editais convocatórios, já delimitam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou na região, conforme se extrai do objeto do Pregão Presencial nº 001/2018, que foi realizado pelo SAAE de Itabirito-MG, o qual transcrevemos:

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação, observada as subcondições abaixo, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.1.1. Participarão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições abaixo estabelecidas.
- 2.1.2 Não será aplicado o disposto no item 2.1.1, previsto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:
- II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 2.1.3 Para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 o alcance da expressão "regionalmente", será delimitado aos municípios de Itabirito/MG, Ouro Preto/MG e Mariana/MG.
- 2.1.4 A definição da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06.

No caso do certame acima descrito, verifica-se que a autarquia já determinou que os benefícios concedidos as microempresas e as

empresas de pequeno porte, definindo desde já o requisito de participação de no mínimo 3 (três) microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas no local ou na região ali delimitada.

Portanto, a questão da territorialidade para as microempresas e empresas de pequeno porte devem ser observadas e consequentemente inseridas pela **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP** no edital convocatório objeto da presente peça de impugnação, em estrita e legal observância as disposições legais contidas no art. 47 e art. 48, 3º, da Lei Complementar nº 123/2016, em decorrência de sua modificação e introdução pela Lei Complementar nº 147/2014.

Adequando a tal orientação exigida na retro citada lei, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, ao editar seu Regulamento de Licitações e Contratações, o fez com a inserções das regras impostas nos arts. 47, 48 e 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, assim exigindo:

Das preferências nas aquisições e contratações

Art. 70. Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Distrital 4.611/2011 na forma estabelecida neste RILC.

Art. 71. Para os efeitos deste RILC, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 75. Nas contratações da Caesb será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto:

§ 8º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida no instrumento convocatório, a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação para a adoção do benefício e do percentual previsto.

Art. 76. Não se aplica o disposto no Art. 69 quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Logo, dúvidas não pairam que a **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP** teria a obrigação de constar e exigir no edital convocatório as normas contidas nos citados dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme constou no edital do Pregão Presencial nº 001/2018, que foi realizado pelo SAAE de Itabirito-MG e no Regulamento de Licitações e Contratações, da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

É o que se requer.

2.2. Segunda questão - Necessidade de definição no edital convocatório do alcance e delimitação da expressão regionalidade



Inseridos os dispositivos legais acima descritos no edital convocatório e limitadas as suas regras com a consequente adequação do seu texto legal em decorrência das exigências contidas nos dispositivos legais contidos em lei, entende ainda a Impugnante, para desate da questão e de modo a não pairar dúvidas, definir também o alcance e delimitação da expressão regionalidade contida no já mencionado art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Deveras novamente citar o art. 48, §3º, que preceitua:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

...

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (destaques da Impugnante)

Logo, entende a Impugnante, que a PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP deve definir e delimitar o alcance da expressão “regionalmente”, indicando expressamente no edital convocatório quais os municípios cujas microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo alcance do benefício contido no referido comando legal.

Por pertinente e oportuno, importa registrar, que o alcance da expressão “regionalmente” que tem como objetivo delimitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou na região, foi muito bem definido no item 2.1.3 do edital convocatório do Pregão Presencial nº 001/2018, que foi realizado pelo SAAE de Itabirito-MG, o qual foi citado no tópico anterior.

Portanto, requer a Impugnante a definição e consequente inserção no texto legal do edital convocatório a definição do alcance e delimitação da expressão “regionalmente”, de modo a atender ao disposto no art. 48, § 3ª, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Terceira questão - Do parecer jurídico proferido pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis - Reconhecimento do dever de constar no edital convocatório a regra territorial conferida no art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006

Ademais, por pertinente e oportuno, instar trazer ao conhecimento dessa autarquia, que em sede de impugnação ao edital apresentada por sociedade participante no Pregão Presencial nº 005/2019 a ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis - MG, em análise das razões ora expendidas naquela provocação de cunho integrativo, a sua D. Procuradoria Jurídica, proferiu o Parecer Jurídico em anexo, reconhecendo e recomendando a retificação do instrumento convocatório, para constar a regra territorial conferida no art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.



Logo, é medida que se impõe o dever dessa autarquia de fazer constar no edital convocatório, os critérios que priorizem a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente, sob pena de nulidade do certame.

2.4. Quarta questão - Obrigatoriedade de constar no edital convocatório a hipótese da não aplicação dos benefícios concedidos pelos artigos 47 e 48, § 3º da lei complementar 123/06, caso não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório - Observância ao art. 49,

II

A Lei Complementar nº 123/2006 também previu as hipóteses em que afasta a aplicabilidade (benefício) prevista nos artigos 47 e 48, §3º, citados no tópico acima, as microempresas e empresa de pequeno porte.

É o que preconiza o art. 49, em seu inciso II:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente

e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (destaques da Impugnante)

Destarte, conforme leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se pelo texto legal contido no inciso II, a preocupação em preservar uma das principais características do procedimento licitatório que é a competitividade.

Assim, o número de licitantes local ou regional que estejam aptos a atender os requisitos do edital deve ser avaliado pelo órgão licitante antes de adotar a contratação pelo regime diferenciado, ressaltando que o mínimo de participantes deve ser de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa maneira, a inexistência desse número de participantes (três) dessa categoria diferenciada demandará para o regime de licitação comum, com a participação de todos os tipos de empresa (micro, pequena, média ou grande porte).

Portanto, requer a Impugnante seja inserido no edital convocatório o texto legal contido no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.



3. Considerações finais

Por fim, cabe ressaltar que, a Administração está obrigada a fazer constar nos instrumentos convocatórios os critérios e procedimentos destinados à efetivação dos benefícios da lei destinados as microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal assertiva decorre da interpretação sistemática do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que determina que deverão constar no edital todas as regras necessárias ao deslinde juridicamente válido do certame. Os direitos e deveres instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 integram a categoria de regras necessárias ao deslinde juridicamente válido do certame.

O edital convocatório nos termos e condições divulgados pelo **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP**, descaracteriza um dos principais princípios norteadores da Administração Pública que é a igualdade para todos os licitantes.

Sobre o assunto, HELY LOPES MEIRELLES afirma que:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que desiguale os

*iguais ou iguale os desiguais.” (Direito Administrativo Brasileiro,
18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249)*

Nesta mesma esteira, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE
MELLO ensina:

“O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados.”(Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32)

Arremata brilhantemente JESSÉ TORRES PEREIRA
JÚNIOR:

“Quanto aos princípios nomeados na Lei nº 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

- a) *o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições DE*



ABSOLUTA EQUIVALÊNCIA durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento; (Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas, Ed. Renovar, pg. 25)

A licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas com a segurança exigida.

Nestes termos, os termos divulgados no edital convocatório e aqui combatidos, no que se refere a participação da microempresa e empresa de pequeno porte, devem ser devidamente adequados, consoante dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

Pedido

Desta forma, requer a Impugnante seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO**, de modo que o edital convocatório seja devidamente adequado, com as devidas e competentes inserções exigidas pelos art. 47, 48, §3º e

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Rodovia Índio Tibirica, nº 4.033 - Bairro do Raffo
Suzano - SP - CEP: 08.620-000
Tel.: 19 3755-4040 - Fax: 19 3755-4045
CNPJ: 23.647.365/0001-08 - Insc. Est.: 672.000.768.117

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedas
13.097-160 - Campinas - SP



49, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, nos exatos termos contidos nesta
peça.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Santo Antônio de Posse (SP), 25 de abril de 2019.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
RONIÉRIS JOSÉ SBARAI
RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP
CPF N.º 309.953.938-42
PROCURADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8270-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



4870442B

RONIÉRIS JOSÉ SBARAI

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.035.618-8 2 via DATA DE EXPEDIENTE 11/07/2017

NOME
RONIÉRIS JOSÉ SBARAI

PLACAO
ANTONIO SBARAI
TEREZINHA COSTA SBARAI

NATURALIDADE
MOGI GUAÇU - SP 25/06/1984

DOC. ORIGINAL
ESTIVA GERBI-SP ESTIVA GERBI CC:LV.B02 /FLSº28 /Nº00198

CPF 309953938/42

Assessor Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório 11803, SP, SP 12814642261

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

5º TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO

19 MAR 2013

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé
Luciana Cristina Baldoni Lopes, Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

113621
AU0188AH0339357



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Sabinópolis - MG
E-mail: saaesab@yahoo.com.br
CNPJ: 21.072.657/0001-34

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Impugnação apresentada pela Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**

Consultante: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Data: 13 de março de 2019.

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, que manifesta o interesse em participar do certame do Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos, nos termos do edital.

Neste contexto, a Impugnante constatou a ausência de regras definidas como tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06 e LC nº 147/2014, e apresentou suas razões.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao edital, apresentado pela Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, que verificou a ausência de tratamento diferenciado às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, nos termos da LC nº 123/06 e LC nº 147/2014.

Alega a Recorrente em sua peça de impugnação, que deveria ter sido observado o tratamento diferenciado conferido pelos referidos dispositivos Legais.

Alega ainda, que também deveria ter sido observado o disposto no LC 147/2014, em seu parágrafo terceiro, para garantir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte "situadas no local ou na região onde a licitação é promovida".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Sabinópolis - MG
E-mail: saaesab@yahoo.com.br
CNPJ: 21.072.657/0001-34

Tais alegações devem ser analisadas de forma pormenorizadas, para verificação dos itens publicados e os valores de cotações, para que seja conferido o tratamento diferenciado conferido pelos referidos Dispositivos Legais.

Para tanto, verifica-se que o Edital não havia conferido o tratamento diferenciado na LC 123/06, ocorre que por observância da impugnação do edital impetrado, restou publicado a Errata nº 01/2019, onde restou modificado o referido edital, sendo respeitados todos os termos da LC 123/06.

Por força da Lei 8.666/93, deve constar, taxativamente, todas as regras definidas no edital, mesmo que genericamente haja previsão.

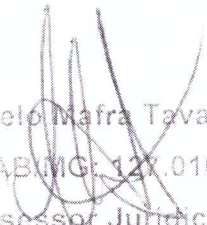
Destarte, verifica-se a ausência taxativa da regra territorial conferida pelo parágrafo terceiro do art. 48 da LC 123/06, fato que se impõe e deve ser retificado

CONCLUSÃO

Destarte, no presente caso, verifica-se que a Administração deixou de observar o tratamento diferenciado determinados pela LC nº 123/06 e LC nº 147/2014, devendo ser o presente edital retificado, para que seja publicado a errata, conferindo o referido tratamento diferenciado.

É o que nos parece, S.M.J.

Sabinópolis/MG, 13 de março de 2019.


Marcelo Mafra Tavares
OAB/MG: 127.010
Assessor Jurídico

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: BAUMINAS QUÍMICA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.525.278/0001-00, localizada na Rua João Dias Neto, 18, sala 01, Cataguases/MG, e filiais situadas em **Nova Lima/MG**, à Rodovia MG 030, Km29, H. Bicalho, Vila Nova Suíça, inscrita na CNPJ sob o nº 19.525.278/0003-72, portadora do NIRE 319.0041398-6, em **Luziânia/GO**, no Distrito Industrial de Luziânia, S/Nº, QD 28, módulos 21, 22 e 23, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0010-00, portadora do NIRE 529007009-1; **BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A.**, (Sociedade constituída a partir da transformação da BAUMINAS LOG E TRANSPORTE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, para Sociedade Anônima de Capital Fechado) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.429.795/0001-62, portadora da Inscrição Estadual nº. 001853472.00-88, com sede na Rua João Dias Neto, 18, Galpão 02, Bairro Vila Reis, em **Cataguases/MG**, e filiais em **Nova Lima/MG**, à Rodovia MG 030, nº 4500, km 29, Sala 7, H. Bicalho - Vila Nova Suíça, inscrita na CNPJ sob o nº 14.429.795/0002-43, portadora da Inscrição Estadual nº 001853472.01-69, em **Teresina/PI**, localizada na Rua D – Galpão 01 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o número 14.429.795/0003-24, **Simões Filho/BA**, localizada na Via Periférica II, Galpão 01, nº 2485-A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0004-05, em **Rio Negro/PR**, na Rua Ingrácio José Corrêa, nº 1200, sala A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0006-77, em **Arapoti/PR** na Rodovia Governador Parigot de Souza, PR 092, Km 254, nº 42, CEP 84.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0007-58; em **Rio Claro/SP**, estabelecida na Rodovia Washington Luiz, S/Nº, KM 176, Sala 02, bairro Jardim Rio Claro, CEP 13.503-750, inscrita no CNPJ sob o número 14.429.795/0008-39; em **Cabo de Santo Agostinho/PE**, estabelecida na Rodovia PE37, nº 1109, Galpao E, bairro Pirapama, CEP 54.505-005, inscrita no CNPJ sob o número 14.429.795/0009-10; em **Ananindeua/PR**, estabelecida no Distrito Industrial, S/Nº, Lote 26 E 27; Quadra "E"; Setor "T"; Anexo "A"; Bairro Distrito Industrial, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0010-53; em **Suzano/SP**, estabelecida na Rodovia Índio Tibiriça, nº 4.033, bairro Vila Sol Nascente, CEP 08.655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0011-34; em **Lages/SC**, estabelecida na Rodovia BR 282, KM 203, s/n, Distrito de Índios, CEP 88.533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0012-15; em **Mucuri/BA**, estabelecida na Rodovia



BR 101, km 943,5, Galpão 01, Itabatan, CEP 45.930-000, no inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0013-04, no **Rio de Janeiro/RJ**, estabelecida na Estrada do Pedregoso nº 3.189, parte, no Distrito Industrial de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0014-87, e em **Luziânia/GO**, estabelecida à Quadra 28, módulos 21, 22 e 23, parte, Distrito Industrial de Luziânia (DIAL), CEP 72.832.000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0015-68, ambas representadas por sua Diretora Presidente, a Sra. IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº M – 1.463.640, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 435.440.106-15 residente na Av. Astolfo Dutra nº 576, Centro, Cataguases/MG; **BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Cataguases/MG**, na Fazenda do Cruzeiro, s/n, Barão de Camargo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0001-45, filiais situadas em **Mercês/MG** no Sítio Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0004-98, em **Mirai/MG**, na Fazenda Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0005-79, em **Palmeira/SC**, na Avenida Ricardo Beffart, n. 198, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0006-50, em **Correia Pinto/SC**, Estrada Geral Farinha Seca, s/n, localidade do “Divino”, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0007-30, em **Cataguases/MG**, no distrito do Glória, Zona Rural, na Fazenda CEDRO e NEBLINA, localizada na Cabeceira da Neblina, inscrita no CNPJ sob o 19.534.650/0008-11; **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em **Suzano/SP**, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, bairro Raffo, CEP 08.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0001-08; filiais em **Rio Negro/PR**, estabelecida na Rua Ingrácio José Correa, nº 1200, Centro, CEP 83.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0003-70; em **Palmeira/SC**, estabelecida na Estrada Municipal São Sebastião, s/nº, KM 01, bairro São Sebastião, CEP 88.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0004-50; em **Mucuri/BA**, na Rodovia BR 101, Km 943,5, Itabatan, CEP 45.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0005-31; em **Rio de Janeiro/RJ**, estabelecida na Estrada do Pedregoso, nº 3189, Distrito Industrial, bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.013-090, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12; em **Simões Filho/BA**, estabelecida na Via Periférica II, nº 2485-A, Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-971, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0007-01; em **Teresina/PI**, estabelecida na Rua D, nº 355, Distrito Industrial, CEP 64.027-468, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0008-84; em **Manaus/AM**, estabelecida Rua 24 de Maio nº 220, Sala 106; Andar



1; Edifício Rio Negro Center, Centro, CEP 69.010-080, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0009-65; em **Cabo de Santo Agostinho/PE**, na Rodovia PE-37, nº 1109, Km 1,5 – Lot. DIPER, Galpão 01, Pirapama, CEP 54.505-005, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0010-07; em **Ananindeua/PA**, estabelecida na Rua Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0011-80; **BAUMINAS AMBIENTAL, SERVIÇOS, INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.771.446/0001-24, portadora da Inscrição Estadual nº. 001887854.00-72, com sede na Rua João Dias Neto, 18, Prédio 02, Bairro Vila Reis, em **Cataguases/MG**; **BAUMINAS DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em **Cataguases/MG**, na Rua João Dias Neto, nº 18, Galpão 03, bairro Vila Reis, CEP 36.770-228, inscrita no CNPJ sob o nº 21.651.232/0001-80, e filial em **Nova Lima/MG**, Rodovia MG 030, nº 4500, km 5, Galpão 01, Bairro H. Bicalho, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob 21.651.232/0002-60, e portadora do NIRE nº 3190244299-1, em **Simões Filho/BA**, Via Periférica II, 2485B, Galpão 02, Cia Sul, CEP 43.700971, inscrita no CNPJ 21.651.232/0003-41; **NHEEL QUÍMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.003.579/0001-00, com sede na Cidade de **Rio Claro/SP**, na Rodovia Washington Luiz, Km 176, Jardim Centenário, CEP 04544-150; **BAUMINAS QUÍMICA SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.374.569/0001-58, com sede na Rodovia BR 262, S/Nº, KM 203 – Parte – Distrito de Índios, **Lages/SC**, e filial na cidade de **Arapoti/PR**, situada na Rodovia Governador Parigot de Souza, 42, KM 254, inscrita no CNPJ sob o nº 51.374.569/0004-09 e na cidade de **Rio Negro/PR**, na Rua Ingrácio José Correia, nº 1200, Sala C, Volta Grande, CEP 83.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.374.569/0007-43; **BAUMINAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.282.619/0001-64, com sede na cidade de **Cataguases/MG**, na Rua João Dias Neto, nº 18, Sala 05, Vila Reis, todas representadas por sua Administradora Geral, conforme determinado em seus respectivos Contratos Sociais a Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº MG -1.463.640, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, residente na Av. Astolfo Dutra, nº 576, Centro, Cataguases/MG.



OUTORGADOS: **1) TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.291.642 – SSP/MG, e do CPF n.º 530.389.756-72, residente em Cataguases/MG, na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Condomínio Horto Florestal, **2) JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº M 2167887 – SSP/MG e do CPF nº 331.808.656-87, residente na rua José Alcício, nº 161, Bairro Leonardo, Cataguases/MG; **3) EDUARDO DA GAMA CÂMARA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, inscrito no CRQ sob o nº 03301595, portador do CPF nº 094.254.117-00, residente na Av. Grande Canal, 271, Rio de Janeiro/RJ, **4) HAMÍLTON MÁRIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 11.165.396-4, inscrito no CPF sob o nº 001.704.848-66, residente na Rua Trento, 580 - Condomínio Villaggio, Bairro Itapema, Município de Itatiba/SP, **5) MARCO AURÉLIO VENDITTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 12.861.268 – SSP/SP, e do CPF nº 019.101.128-28, residente na Rua Nossa Senhora das Dores, 598, Condomínio Horto Florestal, Cataguases/MG, **6) MARCEL PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 20474600-0, inscrito no CPF sob o nº 278.152.198-10, residente na Rua João Scarparo Netto, 240 – Campinas/SP; **7) CLAUDINEI MARCOS MARINHO**, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da carteira de identidade nº M-6.676.700, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 819.769.336-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Vieira, 647, Apto. 63, Parque São Quirino, Campinas/SP, CEP 13.088-280, **8) FABRÍCIO HENRIQUES TAVARES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.635.358, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 094.996.826-94, residente na Rua Izabel Negrão Bertolli, nº101, apto 54, Mansões de Santo Antônio, Campinas/SP, **9) ANDRÉ DE FIGUEIREDO FEDERIGHI**, brasileiro, casado, Analista de Licitações Jr, portador da Carteira de Identidade nº 29.257.463-0, inscrito no CPF sob o nº 274.757.778-39, residente na Rua Visconde de Congonhas do Campo, nº 1.085, apto 406, bloco E, Pq. São Martinho, Campinas/SP, CEP 13040-725, **10) ANA LIA GIAROLLA FERNANDES**, brasileira, casada, Gerente de Licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 18.510.573-7, inscrita no CPF sob o nº 173.843.448-67, residente e domiciliada à Rua dos Pinheiros, 405, Jardim Novo Mundo, Jundiaí/SP – CEP: 13211-620, **11) RONIÉRIS JOSÉ**



SBARAI, brasileiro, casado, Analista de Licitações Pleno, portador da Carteira de Identidade nº 32.035.618-8, inscrito no CPF sob o nº 309.953.938-42, residente e domiciliado à Rua: Óscar Zanco, 101, Jardim Anhumas, Estiva Gerbi/SP, CEP: 13857-000, **12) MARCELO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, Assistente de Licitações, inscrito no CPF sob o nº: 224.663.188-22, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.339.551-X, residente e domiciliado à Rua Luiz Dionisio de Souza, 185 - Torre 2 Apto 36, Jardim Miriam – Campinas /SP, CEP: 13098-426, **13) PATRÍCIA MICHELLY DOS SANTOS CASTRO**, brasileira, casada, Assistente de Licitações, portadora da Carteira de Identidade nº 59.890.719-1, inscrito no CPF sob o nº 029.449.705-69, residente e domiciliado à Rua Três, 185, Jardim Viel, Sumaré/SP, CEP: 13.178-322, **14) LUIS PAULO PERIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 44.339.077-0, inscrito no CPF sob o nº 378.890.328-70, Rua Arno Tognetta, nº 401, Condomínio Spazzio Aramis, Bl03, Apto 205, Jardim Progresso, CEP: 13.477-160, Americana/SP.

PODERES: Especialmente para **em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, assinarem credenciamentos de licitações públicas, em quaisquer de suas modalidades, previstas na Lei. 8.666/93, perante todas e quaisquer órgãos, companhias, repartições ou departamentos da administração pública, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que se refiram a tratamento de água e saneamento, especificamente, mas sem exclusão de outros. Os outorgados ou os procuradores/prepostos/credenciados, por eles nomeados, poderão ainda representar a outorgante em todos os atos administrativos das respectivas licitações e ou pregões instauradas em quaisquer de suas modalidades, previstas tanto na Lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/02, apresentando ou impugnando propostas, apresentando lances verbais e/ou escritos, negociar preços, apresentar defesas e recursos, renunciar a recursos, assinar termos de compromisso, concordar, discordar e transigir, assinar os respectivos contratos de fornecimento de materiais e Termos Aditivos, retirar Editais e Certificados de Registros Cadastrais, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para representar as outorgantes, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL SA, para participar de licitações em quaisquer de suas modalidades e/ou pregões, podendo assinar requerimentos, declarações atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer

Página 5 de 6



administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços, podendo ainda representar as outorgantes junto as Empresas Particulares, Sociedade de Economia Mista e Autarquias, com os mesmos poderes acima outorgados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração. Ficam os outorgados obrigados a prestar contas às outorgantes sempre que solicitados. **A presente procuração vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.**

Cataguases, MG, 07 de fevereiro de 2019.

Yvone Barbosa Silva
BAUMINAS QUÍMICA S/A., BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A., BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., BAUMINAS AMBIENTAL, SERVIÇOS, INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA., BAUMINAS DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., NHEEL QUIMICA LTDA., BAUMINAS QUÍMICA SUL LTDA., BAUMINAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Representadas neste ato por sua Diretora Presidente e Administradora Geral, Sra. **IVONE BARBOSA SILVA.**

CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTARIAS
Rua Rabelo Horta 41 - Centro
Tel.: (32) 3422-5356 - Cataguases - MG
Reconheça por SEMELHANCA a(s) firma(s) de
IVONE BARBOSA SILVA.

Cataguases - MG, 11/02/2019.
MARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - TABELIA SUBSTITUTA
EMOL: R(\$15,00) TFJ: R(\$1,65) RECOMPE: R(\$0,30)
ISSQN: R(\$10,10) - TOTAL: R(\$17,05)

AMONATO 1º OFÍCIO DE NOTARIAS
Cataguases, MG
TABELIA
DE NOTARIAS
de Hsclização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CNA 29543

COLEGIO NOTARIAL DO PIAUI
ESTADO DE SÃO PAULO
113821
AUTENTICACÃO
5º OFÍCIO DE NOTARIAS - SP
CAMPINAS, 25 ABR 2019
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé Luciana Cristina Baldoni Lopes, Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



BAUMINAS QUÍMICA N / NE LT
CNPJ/MF 23.647.365/0001-08
NIRE 35.200.978.143

TRIGÉSIMA QUINTA (35ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BAUMINAS QUÍMICA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.525.278/0001-00, portadora da Inscrição Estadual no. 153.031.148.0053, com sede na Rua João Dias Neto, 18, Bairro Vila Reis, em Cataguases MG, constituída por instrumento particular de 23.10.61, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 312.009.169-26, em 07.11.61, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases-MG., à Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.463.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 435.440.106-15;

MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Fausto Nunes Vieira, n. 120, apto 2.102, Bairro Belvedere, CEP 30.320-590, portador da Carteira de Identidade nº M-2.620.161, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 435.440.296-34, natural de Cataguases MG, nascido em 26.12.62, ora representado por sua bastante procuradora, IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade M-1.463.640, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, natural de Juiz de Fora (MG), nascida aos 29/07/1932, conforme instrumento de mandato lavrado pelo Cartório do 1o. Ofício de Notas de Cataguases (MG), Livro 123-P; Fls. 065/065verso/066, em 12 de fevereiro de 2014;

LEONARDO BARBOSA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, CEP 36.770-001, portador da Carteira de Identidade nº M-2.970.902, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 882.961.137-91, natural de Cataguases MG, nascido em 26.12.63, ora representado por sua bastante procuradora, IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade M-1.463.640, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, natural de Juiz de Fora (MG), nascida aos 29/07/1932, conforme instrumento de mandato lavrado pelo Cartório do 1o. Ofício de Notas de Cataguases (MG), Livro 123-P, Fls. 065/065verso/066, em 12 de fevereiro de 2014;



Handwritten signature and initials.

SIMONE BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 630, Condomínio Horto Florestal, Bairro Granjaria, CEP 36.773-450, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.727.708, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 829.938.906-20, natural de Cataguases MG, nascida em 07.12.64, ora representado por sua bastante procuradora, IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade M-1.463.640, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, natural de Juiz de Fora (MG), nascida aos 29/07/1932, conforme instrumento de mandato lavrado pelo Cartório do 1o. Ofício de Notas de Cataguases (MG), Livro 123-P, Fls. 065/065verso/066, em 12 de fevereiro de 2014;

TÚLIO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36773-458, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 530.389.756-72, natural de Cataguases MG, nascido em 14.04.66, ora representado por sua bastante procuradora, IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade M-1.463.640, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, natural de Juiz de Fora (MG), nascida aos 29/07/1932, conforme instrumento de mandato lavrado pelo Cartório do 1o. Ofício de Notas de Cataguases (MG), Livro 123-P, Fls. 065/065verso/066, em 12 de fevereiro de 2014;

MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG., na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 11, Apt.1.200, Bairro Belvedere, CEP 30320-630, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.644, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 526.726.116-53, natural de Cataguases MG, nascido em 03.03.68, ora representado por sua bastante procuradora, IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade M-1.463.640, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, natural de Juiz de Fora (MG), nascida aos 29/07/1932, conforme instrumento de mandato lavrado pelo Cartório do 1o. Ofício de Notas de Cataguases (MG), Livro 123-P, Fls. 065/065verso/066, em 12 de fevereiro de 2014;

ANDRÉIA BARBOSA SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 487, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade nº M. 12.056.671, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 795.782.416-15, natural de Cataguases MG, nascida em 04.04.70, ora representado por sua bastante procuradora, IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira



de Identidade M-1.463.640, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, natural de Juiz de Fora (MG), nascida aos 29/07/1932, conforme instrumento de mandato lavrado pelo Cartório do 1o. Ofício de Notas de Cataguases (MG), Livro 123-P, Fls. 065/065verso/066, em 12 de fevereiro de 2014;

FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado em Cataguases - MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 946, Centro, CEP 36.770.001, CPF 180.619.746-49, Carteira de Identidade nº M-1.038.564, expedida pela SSPMG; natural de Cataguases – MG, nascido em 11/04/1954;

SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada em Cataguases - MG., na Avenida Eponina Peixoto Ribeiro, 16 – Apartamento 301, Bairro Granjaria, CEP. 36.773-564, CPF 334.055.576-15, Carteira de Identidade nº M-2.190.015, expedida pela SSPMG; natural de Cataguases – MG, nascida em 15/09/1957;

LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada em Cataguases - MG., na Vila Queiroz, 40, Centro, CEP. 36.770-016, CPF 380.392.906-78, Carteira de Identidade nº M-2.190.013, expedida pela SSP/MG; natural de Cataguases – MG, nascida em 18/01/1960;

IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.**, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.647.365/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.200.978.143, em sessão de 17/10/1978, doravante denominada "Sociedade", resolvem, de comum acordo, o seguinte:

E ainda, na qualidade de terceira interessada:

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua João Dias Neto, n. 18, sala 01, Vila Reis, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-228, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, neste ato representada por seu Diretor Presidente Márcio Barbosa Silva Bissoli, já qualificado acima.

- 1) Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade da seguinte forma:



1.1) No valor de R\$ 5.953.846,74 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), oriundos de reserva de incentivo fiscal, a saber:

Filial de Simões Filho/BA – R\$ 2.962.211,11 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais e onze centavos);

Filial de Recife/PE – R\$ 1.721.300,09 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e trezentos reais e nove centavos);

Filial de Teresina/PI – R\$ 1.072.228,09 (um milhão, setenta e dois mil, duzentos e vinte oito reais e nove centavos);

Filial de Mucuri/BA – R\$ 198.107,45 (cento e noventa e oito mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos).

1.2) No valor de R\$ 1.574.646,48 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), oriundos de outras reservas contabilizadas no patrimônio líquido no grupo de contas 23.4.

1.3) No valor de R\$ 75.371.317,78 (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), decorrentes da capitalização dos lucros acumulados.

1.4) Desta forma, os sócios resolvem aumentar o capital social no valor total de R\$ 82.899.811,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais), divididos em 82.899.811 (oitenta e dois milhões, oitocentas e noventa e nove mil, oitocentas e onze) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, na seguinte proporção:

a) O sócio MARCUS TADEU BARBOSA SILVA subscreve e integraliza o total de 8.966.037 (oito milhões, novecentas e sessenta e seis mil, trinta e sete) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.966.037,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e sete reais).

b) O sócio LEONARDO BARBOSA SILVA subscreve e integraliza o total de 8.966.037 (oito milhões, novecentas e sessenta e seis mil, trinta e sete) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.966.037,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e sete reais).

c) A sócia SIMONE BARBOSA SILVA subscreve e o total de 8.966.037 (oito milhões, novecentas e sessenta e seis mil, trinta e sete) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.966.037,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e sete reais).

d) O sócio TÚLIO BARBOSA SILVA subscreve e integraliza o total de 8.966.037 (oito milhões, novecentas e sessenta e seis mil, trinta e sete) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.966.037,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e sete reais).



- e) O sócio MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI subscreve e integraliza o total de 8.966.037 (oito milhões, novecentas e sessenta e seis mil, trinta e sete) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.966.037,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e sete reais).
- f) A sócia ANDRÉIA BARBOSA SILVA subscreve e integraliza o total de 8.966.037 (oito milhões, novecentas e sessenta e seis mil, trinta e sete) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.966.037,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trinta e sete reais).
- g) O sócio FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA subscreve e integraliza o total de 376.963 (trezentos e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e três) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 376.963,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais).
- h) A sócia LEILA MARIA LEONARDO LACERDA subscreve e integraliza o total de 376.963 (trezentos e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e três) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 376.963,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais).
- i) A sócia SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA subscreve e integraliza o total de 376.963 (trezentos e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e três) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 376.963,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais).
- j) A sócia IVONE BARBOSA SILVA, subscreve e integraliza o total de 5 (cinco) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5,00 (cinco reais).
- k) A sócia BAUMINAS Química S/A., subscreve e integraliza o total de 27.972.695 (vinte e sete milhões, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e noventa e cinco) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 27.972.695,00 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

2) Os sócios aprovam a distribuição desproporcional dos lucros acumulados, conforme demonstração apresentada na reunião de sócios, no valor total de R\$ 56.359.004,85 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3) Dessa forma, a cláusula quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA" - O capital social é de R\$ 131.392.393,00 (cento e trinta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e três reais), divididos em 131.392.393 (cento e trinta e um



milhões, trezentas e noventa e duas mil, trezentas e noventa e três) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e bens, assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
BAUMINAS Química S.A.	44.335.436	44.335.436,00	33,73%
Marcus Tadeu Barbosa Silva	14.210.757	14.210.757,00	10,82%
Leonardo Barbosa Silva	14.210.757	14.210.757,00	10,82%
Simone Barbosa Silva	14.210.757	14.210.757,00	10,82%
Túlio Barbosa Silva	14.210.757	14.210.757,00	10,82%
Márcio Barbosa Silva Bissoli	14.210.757	14.210.757,00	10,82%
Andréia Barbosa Silva	14.210.757	14.210.757,00	10,82%
Fernando Aurélio Leonardo Lacerda	597.469	597.469,00	0,45%
Sandra Regina Leonardo Lacerda	597.469	597.469,00	0,45%
Leila Maria Leonardo Lacerda	597.469	597.469,00	0,45%
Ivone Barbosa Silva	8	8,00	0,00%
TOTAL	131.392.393	131.392.393,00	100,00%

3) Resolvem ainda neste ato, ceder e transferir o capital social da BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., a título de integralização de capital social da BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A., na seguinte proporção:

3.1) O sócio MARCUS TADEU BARBOSA SILVA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 14.210.757 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 14.210.757,00 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.2) O sócio LEONARDO BARBOSA SILVA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 14.210.757 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 14.210.757,00 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.3) A sócia SIMONE BARBOSA SILVA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 14.210.757 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 14.210.757,00 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.4) O sócio TÚLIO BARBOSA SILVA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 14.210.757 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 14.210.757,00 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.



3.5) O sócio MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 14.210.757 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 14.210.757,00 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.6) A sócia ANDRÉIA BARBOSA SILVA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 14.210.757 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 14.210.757,00 (quatorze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.7) O sócio FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 597.469 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 597.469,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.8) A sócia SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 597.469 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 597.469,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

3.9) A sócia LEILA MARIA LEONARDO LACERDA cede e transfere, a título de integralização ao capital social, 597.469 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 597.469,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove reais), para a sócia ora admitida BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

4. Dessa forma, os sócios MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, LEONARDO BARBOSA SILVA, SIMONE BARBOSA SILVA, TÚLIO BARBOSA SILVA, MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, ANDRÉIA BARBOSA SILVA, FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA, SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA e LEILA MARIA LEONARDO LACERDA se retiram da sociedade, ao que todos os sócios e a sociedade se conferem, mutuamente, a mais plena, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar uns dos outros, a qualquer título ou sob qualquer condição.

5. Dessa forma, a cláusula quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA" – O capital social é de R\$ 131.392.393,00 (cento e trinta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e três reais), divididos em 131.392.393 (cento e trinta e um milhões, trezentos e noventa e duas mil, trezentos e noventa e três) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e bens, assim dividido entre os sócios:

Sócio	Nº quotas	Valor (R\$)
-------	-----------	-------------

Página 7 de 19

CAMPINAS, 23 ABR 2019

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO

COÓRDECO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
113621

Autentico a presente cópia original a mim apreendida
Luciana Cristina Baldoni L...

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



BAUMINAS QUÍMICA S/A	44.335.436	44.335.436,00
BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A	87.056.949	87.056.949,00
Ivone Barbosa Silva	8	8,00
Total	131.392.393	131.392.393,00

6. Resolvem consolidar o contrato social da seguinte forma:

BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.

CNPJ/MF 23.647.365/0001-08

NIRE 35.200.978.143

BAUMINAS QUÍMICA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.525.278/0001-00, portadora da Inscrição Estadual no. 153.031.148.0053, com sede na Rua João Dias Neto, 18, Bairro Vila Reis, em Cataguases MG, constituída por instrumento particular de 23.10.61, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o n° 312.009.169-26, em 07.11.61, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ivone Barbosa Silva, já qualificada;

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua João Dias Neto, n. 18, sala 01, Vila Reis, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-228, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, neste ato representada por seu Diretor Presidente Márcio Barbosa Silva Bissoli, já qualificada; e

IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, CEP - 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.463.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 435.440.106-15.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.**, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.647.365/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.200.978.143, em sessão de 17/10/1978, doravante denominada "Sociedade", resolvem, de comum acordo, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO.

Página 8 de 19



Handwritten signature and initials.

A sociedade gira sob a denominação de "**BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.**", sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibirijá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, sendo indeterminado o prazo de sua duração, podendo, mediante deliberação da administração, serem abertos ou encerrados escritórios, depósitos, pontos de referência ou filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

1. Rua Ingrácio José Corrêa nº 1200, na cidade de **Rio Negro**, no Estado do Paraná, CEP 83.880-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0003-70 e inscrita no NIRE sob o n. 41900387673;
2. Estrada Municipal São Sebastião km 1, na cidade de **Palmeira**, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.545-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0004-50 e inscrita no NIRE sob o n. 42900316807;
3. Rodovia BR 101, km 943,5, Itabatan, no município de **Mucuri**, Estado da Bahia, CEP 45.930-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0005-31, e inscrita no NIRE sob o n. 2990040731-4;
4. Estrada do Pedregoso nº 3.189, no Distrito Industrial de Campo Grande, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.078-450; portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0006-12 e inscrita no NIRE sob o n. 3390202132-8;
5. Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-971, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o n. 2990111847-2;
6. Rua "D", nº 355, Distrito Industrial, **Teresina**, no estado do Piauí, CEP. 64.027-468, portadora do CNPJ/MF n. 23.647365/0008-84 e inscrita no NIRE sob o n. 22900171705;
7. Rodovia PE 37, n. 1.109, km 1,5, Galpão 1, Pirapama, **Cabo de Santo Agostinho**, no estado do Pernambuco, CEP 54.505.005, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0010-07 e inscrita no NIRE sob o n. 26900678021;
8. Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0011-80 e portadora do NIRE nº 15900433356;



9. Av. dos Oitis, nº 8.220, Distrito Industrial II, **Manaus**, estado do Amazonas - CEP 69007-002, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0009-65 e inscrita no NIRE sob o n. 13.900.218.461"

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos:

- a) a participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
- b) a fabricação de produtos químicos para tratamento de água;
- c) a fabricação de aditivos para uso industrial, incluindo a fabricação de produtos químicos para tratamento de água;
- d) exploração da indústria e do comércio de produtos químicos em geral;
- e) a fabricação e a comercialização de saneantes domissanitários;
- f) a exportação e a importação de produtos referentes a seu objeto social;
- g) o transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos.
- h) a Compra e venda de maquinário, partes, componentes e peças sobressalentes.;
- i) a realização de operações, pratica de atos e formalização de contratos relativos ao objeto da sociedade, ou a pratica que facilitem o cumprimento do objeto social;
- j) atividades de escritório administrativo;
- k) a representação de outras sociedade, entidades ou indivíduos; e
- l) a Prestação de serviços (i) consultoria nas áreas mencionadas nos itens acima, (ii) assessoria técnica e operação de sistemas de controle, limpeza, tratamento e descontaminação de águas, esgotos e/ou efluentes de qualquer natureza e de agentes químicos e biológicos."

Página 10 de 19



II - a representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele;

III - a constituição de procuradores em nome da Sociedade;

IV - a nomeação de diretores para atuarem na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão ser constituídos ônus reais e prestadas garantias, tais como avais e fianças, mas sem exclusão de outras, em operações e obrigações em favor da própria sociedade e em favor de sociedades que sejam controladas, de forma direta ou indireta, pelos mesmos sócios da presente sociedade e/ou em favor de sociedades que pertençam ao mesmo Grupo Econômico da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para decidir sobre as seguintes matérias:

I – tomada das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;

II – designação e destituição de administradores, quando for o caso;

III – o modo da remuneração dos administradores, quando não fixada no contrato social;

IV – modificação do contrato social;

V – qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao administrador convocar a reunião ordinária, com a designação das matérias a serem submetidas à deliberação, devendo ser convocados os sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer um dos sócios poderá convocar a reunião ordinária caso o administrador não a convoque no prazo de 60 (sessenta) dias da data limite para sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 30 (trinta) dias antes da realização ordinária, os documentos a que se referem o inciso I desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



PARÁGRAFO QUARTO - A reunião ordinária será instalada com a presença mínima dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e procederão à leitura dos documentos referidos no inciso I desta cláusula, os quais serão submetidos pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO SEXTO - As deliberações a serem submetidas à reunião ordinária serão aprovadas pelos votos dos sócios que representem mais da metade do capital social, à exceção do disposto no item IV (modificação do capital social), que dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir, a qualquer tempo, para decidir sobre as seguintes matérias, sob pena de não surtirem efeito em relação à sociedade:

- I - destituição dos administradores;
- II - designação de novos administradores, em documento em separado;
- III - modificação do contrato social;
- IV - incorporação, fusão e cisão da sociedade;
- V - dissolução da sociedade;
- VI - exclusão de sócio por justa causa;
- VII - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - cessação do estado de liquidação;
- IX - pedido de recuperação judicial;
- X - pedido de auto-falência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer sócio poderá convocar a reunião extraordinária, com a designação da matéria a ser submetida à deliberação, devendo ser convocados os demais sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

Página 13 de 19



V – Não sendo a oferta aceita, poderá a sociedade adquirir todas as quotas, respeitadas as disposições legais e, num prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de se ter de repetir todo o processo para exercício do direito de preferência.

VI – Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, e nem adquiridas as quotas pela sociedade, total ou parcialmente, a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das sobras das quotas ou dos direitos de subscrição a terceiros, desde que com o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, deverá se concretizar em 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no inciso V, nas mesmas condições da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o quotista controlador deseje ceder a outro sócio ou a terceiros, quotas de sua propriedade que representem mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital desta sociedade, e se os demais quotistas não exercerem seu direito de preferência na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, terão estes quotistas, ainda, o direito de exigirem que a operação de cessão englobe a totalidade das quotas de sua propriedade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

I – Para ter este direito, todas as quotas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos na data da alienação do controle.

II – Uma vez alienado o controle a terceiros, não prevalecerá a ressalva do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão deve ser concluída com assinatura do respectivo instrumento com aquele(s) que tenha(m) aceitado a oferta, no máximo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira comunicação, e pelos preços e condições originalmente indicados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de alienação de quotas, a alteração do Contrato Social deve mencionar o preço e as condições de pagamentos relativos às quotas cedidas.

I - Qualquer dos eventuais cessionários admitidos na Sociedade deverá aderir aos acordos existentes entre os quotistas, arquivados na Sociedade, respeitando-os.

II - A alienação de quotas que não obedecer às normas estabelecidas nesta Cláusula será nula e sem efeito, sem prejuízo das perdas e danos de responsabilidade, tanto do cedente como do cessionário.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE SÓCIO

Página 15 de 19



mlh
[Handwritten signature]

A retirada ou a morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Em caso de morte, o cônjuge e/ou sucessor do falecido receberão os haveres, na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração de haveres do sócio que falecer, que se retirar da Sociedade ou nos demais casos legais ou convencionais, corresponderá à divisão do ativo líquido contábil da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização verificada.

I – O montante do ativo líquido será o constante do último balanço levantado, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma. Se o último balanço aprovado datar de mais de 60 (sessenta) dias, será facultado ao interessado pedir o levantamento do balanço especial que atenda àquele caso.

II – O valor assim apurado será pago a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano e de correção monetária sobre o valor original de acordo com índices de variações do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista que tiver sua falência decretada, impetrar concordata ou for declarado insolvente ou que, por seus atos, prejudiquem a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social:

I – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o parágrafo único da cláusula oitava, deduzindo-se, porém, a favor da Sociedade, a título de reforço de capital, a percentagem de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano;





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA


No que for omissivo, o presente contrato reger-se-á pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406/02.


E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente.


Cataguases/MG, 25 de maio de 2018.

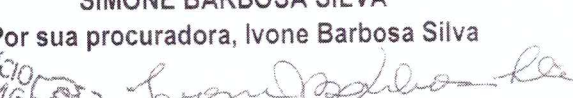

CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
IVONE BARBOSA SILVA
Administradora Geral e Sócia

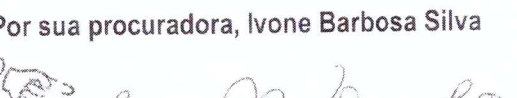

CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
BAUMINAS QUÍMICA S/A.
Representada por sua Diretora Presidente Ivone Barbosa Silva

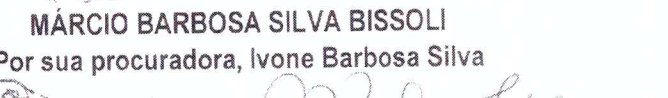

CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
MARCUS TADEU BARBOSA SILVA
Por sua procuradora, Ivone Barbosa Silva


CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
LEONARDO BARBOSA SILVA
Por sua procuradora, Ivone Barbosa Silva


CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
SIMONE BARBOSA SILVA
Por sua procuradora, Ivone Barbosa Silva


CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
TÚLIO BARBOSA SILVA
Por sua procuradora, Ivone Barbosa Silva


CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
MÁRCIO BARBOSA SILVA BISSOLI
Por sua procuradora, Ivone Barbosa Silva


CART. DO 1º OFÍCIO CATAGUASES-MG
ANDREIA BARBOSA SILVA
Por sua procuradora, Ivone Barbosa Silva



mdp


Flávia Baldoni Lopes
Escritor
Notas de Campinas

(Página de assinaturas da 35ª Alteração Contratual da BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.)

CART. DO 1º OFÍCIO
CATAGUASES-MG 
FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA


CART. DO 1º OFÍCIO
CATAGUASES-MG 
SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA


CART. DO 1º OFÍCIO
CATAGUASES-MG 
LEILA MARIA LEONARDO LACERDA

CART. DO 1º OFÍCIO
CATAGUASES-MG 
BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.

Representada por seu Diretor Presidente Márcio Barbosa Silva Bissoli

Testemunhas:


Márcio Eduardo Garcia Romero
Identidade: 25.589.799-6 – SSP/SP
CPF nº 249.597.728-67


Guilherme Lopes Braga
Identidade: 11.851.174 – SSP/MG
CPF nº 015.336.396-71

CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS
Rua Rabelo Horta 41 – Centro
Tel.: (32) 3422-5356 – Cataguases

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s)
MARCIO EDUARDO GARCIA ROMERO, GUILHERME LOPES
BRAGA
Cataguases - MG, 11/07/2018.

RENATA MACEDO VIEIRA CANGALO – Escrevente
EMOL.: R(\$)4,53 TFJ: R(\$)1,49 RECOMPE: R(\$)0,
ISSQN: R(\$)0,48 – TOTAL: R(\$)12,76



Cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé
Luciana Cristina Baldoni Lopes, Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.



SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BONDUGES
SECRETARIA GERAL



JUCESP

Baldoni Lopes
Escritório
Cataguases de Campinas

5º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICACIONES
CAMPINAS, 23 ABR 2019
AU0188AH0359578
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé Luciana Cristina Baldoni Lopes, Escrevente Autorizado VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS
Rua Rabelo Horta 41 - Centro
Tel.: (32) 3422-5356 - Cataguases

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de
FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA, MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI
Cataguases - MG, 11/07/2018.

RENATA MACEDO VIEIRA CANÇADO - Escrevente
EMOL.: R(\$)4,53 TFJ: R(\$)1,49 RECOMPE: R(\$)
ISSQN: R(\$)0,18 - TOTAL: R(\$)12,76

